



LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de julho de 2024; 135ª
da República.

Prefeito

Concede reajuste a remuneração dos profissionais efetivos da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Parnamirim/RN, disciplinado por meio da Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos atuais dos Profissionais Efetivos da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, disciplinado na Tabela Salarial, por meio da Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 2021, ficam reajustados no valor de 6% (seis por cento).

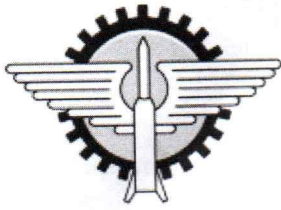
Parágrafo único. A presente lei não terá efeito retroativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4364 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE JULHO DE 2024 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de julho de 2024;
135ª da República.

Prefeito

Concede reajuste a remuneração dos profissionais efetivos da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Parnamirim/RN, disciplinado por meio da Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, I, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os vencimentos atuais dos Profissionais Efetivos da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, disciplinado na Tabela Salarial, por meio da Lei Complementar nº 199, de 29 de dezembro de 2021, ficam reajustados no valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. A presente lei não terá efeito retroativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 7533, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.829,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e de acordo com a autorização contida no artigo 6º inciso II da Lei Municipal nº 2.482 de 29 de dezembro de 2023, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 De Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.829,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito